

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO



Estado do Paraná

Materia Legislativa - 19/2020

Tipo: PLO - Projeto de Lei Ordinária

Data: 21 de Setembro de 2020

Ementa: Dispõe sobre a cessão de máquinas e caminhões da Prefeitura atender obras e serviços de particulares e dá outras providências.



(43) 3259-2217

Av. Antonio Brandão de Oliveira, 599, Jataizinho, PR, 86210-000
www.jataizinho.pr.leg.br / e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Projeto de Lei

Autoria do Poder Executivo

Página n.º 1/3

PROJETO DE LEI Nº 19 /2020

SÚMULA: Dispõe sobre a cessão de máquinas e caminhões da Prefeitura atender obras e serviços de particulares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a ceder veículos e máquinas da Prefeitura para atender pedidos de obras e serviços particulares.

Parágrafo Único. A liberação dos veículos estabelecidas no caput e no art. 1º, poderá ser efetuada para as atividades realizadas num raio de até 200 (duzentos) quilômetros.

Art. 2º - Os serviços serão executados desde que não prejudique o andamento normal das atividades da Prefeitura Municipal e deverão ser solicitadas no Departamento de Serviços Urbanos que analisará a viabilidade.

Parágrafo Único. O pedido de hora máquina e/ou caminhão se dará no Departamento de Serviços Urbanos, o qual encaminhará o interessado com o referido pedido para o Departamento de Fazenda – Setor Tributação, onde o mesmo, após efetuar o pagamento das referidas horas, deixará uma cópia do comprovante no Departamento de Serviços Urbanos para elaboração do roteiro.

Art. 3º - As despesas do uso das máquinas e caminhões deverão ser assumidas, antecipadamente, pelos interessados, mediante o valor a ser recolhido por guia, obedecendo à tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Projeto de Lei
Autoria do Poder Executivo
Página n.º 2/3



Aluguel de máquinas e caminhão para obras e serviços	Valor por hora R\$
a) Pá carregadeira	90,00
b) Retro escavadeira, rolo compactador e bobcat	80,00
c) Moto niveladora	110,00
e) Caminhão Basculante Toco	80,00
f) Caminhão Basculante Truckado	120,00
g) Trator com rolo de arrasto	80,00
h) Demais máquinas	100,00

Parágrafo Único. A tabela poderá ser corrigida mediante Decreto Municipal, anualmente, ou conforme necessidade, em razão da alta de combustível e lubrificante, bem como do aumento da hora do motorista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte.


Dirceu Urbano Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Projeto de Lei
Autoria do Poder Executivo
Página n.º 3/3



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Submetemos à apreciação, o projeto de lei, o qual dispõe sobre a cessão de máquinas e caminhões da Prefeitura Municipal, para atender obras e serviços de particulares

O Projeto de Lei que ora se encaminha para análise e deliberação dos Nobres Vereadores tem por justificativa a recomendação administrativa nº. 11/2019, encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Ibiporã, o qual solicita projeto de Lei para regulamentar as horas máquinas. Ressalta-se que os valores constantes na tabela são os valores que já vem sendo cobrado pelo uso das máquinas, bem como os valores conforme pesquisa realizada nos municípios vizinhos, mantendo o mesmo padrão.

Pelas razões expostas e viabilidade, identificada conveniência administrativa e condições legais necessárias a consecução da medida, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências na tramitação e apreciação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Dirceu Urbano Pereira
Prefeito Municipal

Assucena Mo de Aguiar Silva

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 253/2020
Data: 21/09/2020 - Horário: 14:56
Legislativo



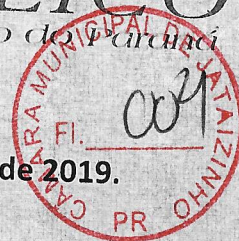
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 1872/2019 – 1ª PJlb.

Ibiporã, 30 de outubro de 2019.

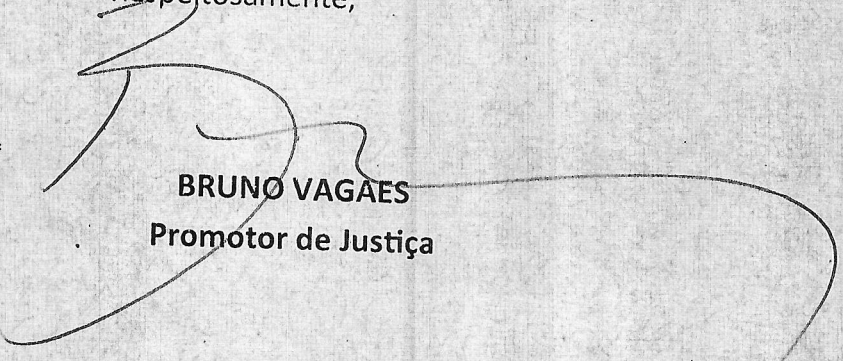
Ref.: Inquérito Civil nº MPPR-0062.18.001217-1



Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, encaminho-lhe, em anexo, a
Recomendação Administrativa nº 11/2019, solicitando seu acolhimento nos prazos
ali indicados.

Respeitosamente,


BRUNO VAGAES
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Dirceu Urbano Pereira
Prefeito de Jataizinho
Jataizinho/PR

Entregue em
31/10



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Ibiporã – Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Ibiporã/PR, no uso de suas atribuições legais e deveres institucionais, expressamente estabelecidos nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 120, incisos I e II, da Constituição Estadual; art. 26, inciso VII da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 58, inciso VIII, e art. 68, inciso VI, item 2 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual e, ainda,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir **Recomendação Administrativa** aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Ibiporã – Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR



CONSIDERANDO que a referida lei municipal não trata da cessão de outros maquinários públicos, a exemplo de caminhões e maquinários pesados, cabendo a disciplina, ao que tudo indica, somente ao Decreto nº 03/2017, sem a prévia e necessária autorização legislativa;

CONSIDERANDO que o Memorando nº 03/2018, do Departamento de Educação e Cultura de Jataizinho/PR, informou ao Ministério Público que o valor do quilômetro rodado para os veículos cedidos nos termos da Lei nº 707/2005 é de R\$ 1,00 (um real), deixando o município de informar, no entanto, o ato normativo (lei ou decreto) em que consta tal regulamentação, presumindo-se sua inexistência;

CONSIDERANDO que, na lição de José dos Santos Carvalho Filho:

Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere a pessoa determinada o uso privativo de bem público, independentemente do maior ou menor interesse público da pessoa concedente.

Não é difícil observar que o núcleo conceitual da concessão de uso é idêntico ao das permissões e autorizações de uso: em todos, o particular tem direito ao uso privativo do bem público mediante consentimento formal emanado do Poder Público. Contudo, a concessão apresenta alguns elementos diferenciais.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Ibiporã – Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR



Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, *caput*, da CR/88 e o princípio da razoabilidade, previsto no artigo 27, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Jataizinho/PR nº 707/2005, acostada no bojo do Inquérito Civil Público nº 0062.18.001217-1, prevê a possibilidade do município autorizar o uso de veículos da Prefeitura Municipal para as atividades culturais, esportivas e religiosas, bem como para funerais e doação de sangue, que porventura sejam realizadas em um raio de 200 km, mediante prévio recolhimento do valor devido ao tesouro municipal;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal, é bastante genérico quando se refere ao termo “*despesas com transporte*”, não discriminando se os valores recolhidos cobrem outros gastos além do combustível dispendido;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Ibiporã – Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR

O primeiro deles é a forma jurídica (...) o caráter de bilateralidade. (...) A discricionariedade é marca das concessões de uso (...) Aditem-se duas espécies de concessão de uso: a) a concessão remunerada de uso de bem público; b) a concessão gratuita de uso de bem público. (FILHO, José dos Santos Carvalho, Manual de Direito Administrativo, 30ª edição. São Paulo: Ed. Atlas, 2016, pp. 1244-1246, g.n.).

CONSIDERANDO ser perigosa, neste contexto, a cessão de bens públicos a particulares, quando a norma não trazer **pormenorizada disciplina da questão**, haja vista que a experiência empírica evidencia ser muito comum a existência de ações clientelistas e assistencialistas, como mecanismos de auxílio a pessoas ligadas à Administração Pública ou de favores eleitorais, que embotam o exercício da Administração Pública Democrática;

CONSIDERANDO que a cessão de bens públicos, em si, pode ser lícita e constitucional, desde que as normas que a amparem sejam completas, isto é, tragam uma regulamentação que atente, sobretudo, para os critérios de publicidade e impessoalidade administrativa, de modo que os cidadãos tenham acesso à informação de que, v.g. quais máquinas e veículos públicos estão disponíveis para utilização;

CONSIDERANDO que, ao contrário da autorização de uso especial privativo de bens públicos, não há previsão legal que possibilite à Administração Pública a cessão gratuita de **operadores** de maquinário e veículos públicos, impedindo tal previsão em lei municipal, haja vista a patente ofensa à legalidade e moralidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Ibiporã – Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR

CONSIDERANDO que os servidores públicos são aqueles agentes que se vinculam à Administração Pública por meio de uma relação perene e indeterminada, sendo que, a cada período de labor, recebem a respectiva contraprestação pecuniária. São trabalhadores que exteriorizam a vontade do Estado e, por isto, **não podem ser utilizados de forma privativa por particulares**, às expensas da administração;

CONSIDERANDO que, em se tratando de cessão de uso de bens particulares, **não pode a Administração Pública arcar com os custos referentes a remuneração do motorista veicular**, notadamente quando o serviço é prestado no período noturno ou em finais de semana e feriados, quando emerge a necessidade de se pagar pelo serviço mediante horas extras;

CONSIDERANDO que eventual pagamento pelo serviço prestado por agentes públicos, nos casos de cessão veicular à particulares, seja por hora extra ou qualquer outra espécie remuneratória, pela administração pública, pode configurar a prática de atos de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, bem como crimes contra a Administração Pública e crimes de responsabilidade, de acordo com os agentes públicos eventualmente envolvidos;

CONSIDERANDO o esclarecimento de Wallace Paiva Martins Junior, relativamente aos vetores da transparência de motivação:

A ampla e efetiva publicidade da atuação administrativa, motivação de seus atos e a participação do administrativo na condução dos negócios



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Ibiporã – Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR

públicos são subprincípios (e instrumentos) do princípio da transparência". (...) "É a partir da transparência administrativa que se propicia o desenvolvimento de linhas de atuação administrativa contando com a participação do administrado – não apenas espectador passivo ou destinatário e fiscal da conduta, senão agente colaborador na tomada de decisões administrativas – para realce do caráter público da gestão administrativa de diálogo aberto, de feição contraditória, de consenso (...) Num modelo de Estado em que a intervenção estatal é crescente, a opacidade administrativa compromete a eficiência e a moralidade de suas decisões. (JUNIOR, Wallace Paiva Martins. *Transparência Administrativa: publicidade, motivação e participação popular*. São Paulo: Saraiva, 2004. pp. 20/21 e 33, g.n.).



CONSIDERANDO a necessidade de tipificação legal dos critérios para o emprego de maquinário e veículos públicos em proveito de particulares, cujo discrimen (v.g. produtor rural proprietário de pequena propriedade ou atividade recreativa e/ou religiosa) atenda ao interesse público em ato normativo de caráter genérico, abstrato e emanado de autoridade competente, ou seja, por lei;

Resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Município de Jataizinho/PR, na pessoa do senhor Prefeito Municipal, a fim de que:

(I) no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresente à Câmara Municipal projeto de reforma da Lei nº 707/2005, destinado a regulamentar a concessão onerosa do uso de **máquinas e demais veículos públicos (caminhões, ônibus, entre**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Ibiporã – Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR

outros), condicionada ao pagamento de preço público, a ser redefinido por Decreto, adotando-se os seguintes critérios de publicidade e impessoalidade administrativa:

a) previsão de procedimento prévio a fim de aferir a presença dos requisitos legais para a concessão onerosa de uso de máquinas e veículos públicos, iniciado por **requerimento do interessado**, seguido da competente **decisão administrativa**;

b) previsão de publicação em edital, em local visível no átrio da Prefeitura Municipal, da **decisão de concessão onerosa** de uso de máquinas e veículos públicos aos interessados, **do valor a ser pago mediante guia de recolhimento**, indicando-se o **período de uso deferido e eventual fila de espera**, de modo a garantir a publicidade do ato;

c) previsão de critérios para a concessão onerosa de uso de máquinas e veículos públicos, considerando **parâmetros de renda e extensão da propriedade rural ou urbana**, condizentes ao interesse público;

d) previsão de critérios para o **pagamento da remuneração**, seja por hora extra ou qualquer outro meio, **do respectivo servidor público** escalado para operar o maquinário ou veículo, notadamente nos horários fora do expediente normal de trabalho, como o **período noturno, finais de semana e feriados**;

II) promulgada a lei, no prazo de **15 (quinze) dias**, expeça-se Decreto (ou Decretos) regulador(es), com ou sem alteração ao Decreto nº 03/2017, disciplinando-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Ibiporã – Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR

a) estipulação dos preços públicos condizentes com o serviço a ser realizado, extensão do local, gasto com combustível e manutenção do maquinário¹ de modo a não haver, de forma alguma, prejuízo ao Município. Ressalte-se que não há impedimento a que os valores sejam estabelecidos e atualizados mediante Decreto Municipal;

b) estipulação, se possível, de critérios para o recolhimento da guia referente aos valores das horas extras devidas ao servidor público operador do veículo ou maquinário, cujo cálculo obedecerá aos termos da decisão que deferiu o requerimento do interessado, com previsão expressa do período esperado de uso do bem (em horas ou dias);

Em caso de recusa infundada ou omissão da administração no sentido de se acolher os termos da presente, abrir-se-á a possibilidade de discussão judicial do caso.

Ibiporã/PR, 30 de outubro de 2019.

BRUNO VAGAES
Promotor de Justiça



¹ Ou seja, previsão do valor da hora/máquina e hora/caminhão para serviços particulares, bem como do valor do quilômetro rodado, para ônibus e demais veículos, englobando-se todas essas despesas.